



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 229/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 444

26/07 DE 2018 PAGINA(S) 17

Gabriela

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº. 30.406/15 - Apenso nº: 040.001.367/15 (7 vols.).

Nome/Função/Período: **Marcus Paulo Funke Lopes**, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 1º.1 a 14.4.14 e de 5.5 a 31.12.14; **Helder Magela Mundim Neto**, Gerente da Gerência de Almojarifado de Gêneros Alimentícios, de 1º.1 a 14.4.14 e de 5.5 a 31.12.14; **Cláudia Cristina Santos Barros**, Gerente do Almojarifado Central, de 14.11 a 31.12.14 e **Waldir Bento dos Santos Júnior**, Gerente do Almojarifado Central, de 1º.1 a 14.4.14 e de 5.5 a 13.11.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório nº 1/2014-CTCA-2014 (fls. 1.463/1.471 do processo apenso e fls. 70/71 destes autos):

- 1) quantidade de servidores insuficiente;
- 2) espaço físico deficiente, gerando estocagem em condições inadequadas;
- 3) estruturas físicas precárias elevando o risco de acidentes;
- 4) vulnerabilidade da segurança dos locais de armazenamento;
- 5) internet deficitária ocasionando problemas no acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA;
- 6) saldo remanescente de estoque de livros, cuja distribuição fica a cargo dos setores gestores dos programas de aplicação dos materiais;
- 7) materiais obsoletos estocados e sem uso; e
- 8) ausência de criação de um meio de identificação dos materiais estocados, em função do desuso da ficha de prateleira.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

M

RS

ATA da Sessão Ordinária nº 5053, de 12 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício



JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte